



## UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

### ATA DE REUNIÃO

#### **ATA DA 03ª REUNIÃO virtual do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal - 08/06/2020**

Devido ao caráter de exceção COVID-19, às quinze horas do dia oito de junho de dois mil e vinte, de forma virtual, sob a presidência do Professor Reynaldo Campos Santana, reuniu-se o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal - PPGCF com manifestações online dos seguintes professores: Anne Priscila Dias Gonzaga, Danielle Piuzana, André Rodrigo Rech, Evandro Luiz Mendonça Machado e Gilciano Saraiva Nogueira; e as representantes discentes: Luiza Marina Esteves de Carvalho e Aline Cristina Carvalho. O professor Reynaldo iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. A reunião foi realizada com pauta única relativa à apreciação do requerimento de prorrogação de prazos e bolsas – documento encaminhado pelo Prof. Sebastião Lourenço de Assis Júnior conjuntamente com os discentes Breno Vieira de Moraes 09/08/2018 com prazo regulamentar para conclusão do curso em 08/08/2020 (24 meses – Bolsista CAPES); Gabriella Aparecida Salis de Carvalho 06/03/2018 com prazo regulamentar para conclusão do curso em 05/07/2020 (24 + 4 meses + 4 meses acrescentado devido a licença a maternidade – Bolsista CAPES) e Daniel Júnior Martins ingressantes em 12/09/2016 com prazo regulamentar para conclusão do curso em 11/08/2020 (48 meses – Bolsista UFVJM) e ofício 001/2020 de 18 de maio de 2020 encaminhado pelo Prof. Marcelo Luiz de Laia e pelos discentes Renata Couto Ávila e Tarcisio Tomás Cabral de Sousa ambos ingressantes em 12/09/2016 com prazo regulamentar para conclusão do curso em 11/08/2020 (48 meses – Bolsista FAPEMIG e UFVJM, respectivamente). Na reunião virtual 02 do colegiado, a matéria foi apreciada. O colegiado solicitou aos discentes que apresentassem a versão atual da tese ou dissertação a ser defendida no final do prazo regulamentar para conclusão do curso. Os documentos foram encaminhados. O colegiado compreende e é sensível a época atípica decorrente da Covid-19. Não há como prever muitas ações, mas sim bom senso para minimizar os problemas. Provavelmente, não teremos uma condição de normalidade nos próximos anos até que se tenha uma vacina. Portanto, a projeção de projetos de pesquisa inicialmente aprovados em tempo futuro é uma análise controversa e improvável. É importante destacar que os trabalhos de tese e de dissertação cujos discentes solicitaram a prorrogação de prazos e bolsas são trabalhos em atividade final, ou seja, últimos 4 a 5 meses para conclusão do curso. O argumento de que houve atraso em relação a pandemia se fragiliza tendo em vista que os projetos originais não previam intensa atividade de campo ou coleta de dados no último semestre do trabalho. O colegiado deduz que houve atraso no cronograma, no entanto não há que se falar, nestes casos, em atraso decorrente da Covid-19. Nesta etapa do trabalho, os discentes deveriam estar em fase de redação dos resultados da pesquisa e não na coleta de dados conforme descrita de forma mais específica (cronograma de atividades mensal) ou mais ampla (cronograma de atividades anual) constante nos projetos de cada discente registrado junto a Direção de Pesquisa/PRPPG (Projeto de Pesquisa registrado sob número 7982018, Renata Avila; Projeto de Pesquisa registrado sob número 4492017, Tarcisio Sousa; Projeto de Pesquisa registrado sob número 8412019, Breno Moraes; Projeto de Pesquisa registrado sob número 3562019, Daniel Martins; Projeto de Pesquisa registrado sob número 2822020, Gabriella Carvalho). O colegiado deve avaliar as justificativas que de fato embasam um atraso anterior ao isolamento decorrente da pandemia, no entanto, ele não pode ser colocado no

contexto que ora se apresenta nas solicitações analisadas. As prorrogações de prazo e bolsas, conforme descrito nos documentos das agências de fomento, deveriam considerar a real necessidade do discente frente a problemas inerentemente decorrentes da pandemia. Por pior que seja a atual situação, o colegiado aconselha o diálogo entre orientado e orientador e se, necessário, ao comitê de orientação para traçar as estratégias exequíveis. O momento é para discussão e dedicar-se aos bons resultados produzidos e para esgotar o que for possível em referenciais teóricos, permitindo assim a conclusão do trabalho com as devidas limitações impostas pelas restrições do momento. Os documentos relativos aos trabalhos dos discentes Daniel Martins, Breno Moraes e Gabriella Carvalho, podem, dentro de certas limitações, serem concluídos dentro do atual cenário de incerteza. O colegiado concede a estes três discentes a dilação de prazo de 6 meses, sendo que a Gabriella já utilizou 4 destes 6 meses devido a licença maternidade. O colegiado não concede prorrogação de bolsas para nenhum dos três casos, pois é possível deduzir que houve atraso no cronograma, no entanto não em decorrência da Covid-19. Nesta etapa do trabalho, de forma geral conduzido no Laboratório de Controle Biológico de Insetos da UFVJM, os discentes deveriam estar em fase de redação dos resultados da pesquisa e não na coleta de dados. Em relação a solicitação dos discentes Renata Ávila e Tarcisio Sousa segundo o Ofício 01/2020, do professor orientador Marcelo Laia: “a execução dos projetos de pesquisa ficou prejudicada em função do estabelecimento da quarentena na UFVJM a partir de 16/03/2020, bem como devido às medidas restritivas impostas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e pelas empresas privadas”. Ainda em relação ao ofício supra mencionado, item 11: “Eu acredito que, após terminado o período de quarentena e o completo restabelecimento das atividades na UFVJM, na SUZANO e nos demais parceiros, os dois discentes terão possibilidade de executar as devidas atividades planejadas. Posto o acima, é muito provável que, após o restabelecimento das atividades no Brasil, os meus discentes sejam impelidos a solicitar uma dilação no prazo para execução do respectivo doutorado (Renata e Tarcisio) e mestrado (Jéssica Naiara). Além disso, certamente será solicitada a prorrogação das respectivas bolsas de estudo. O prazo a ser solicitado, nos dois casos, será igual ao período de quarentena, a contar de 16/03/2020, acrescido de mais um mês”. Citamos ainda o ofício nº 10/2020/PPGCF/PRPPG: “Considerando que os dois discentes tiveram a execução dos respectivos projetos de pesquisa interrompida (grifo nosso), a contragosto dos mesmos, ou seja, nem o senhor Tarcisio e nem a Senhora Renata deram causa a essa interrupção, não é possível ter, neste momento, o documento final do doutoramento, tese, dos mesmos.” Com base nos projetos de pesquisa registrados na PRPPG sob números 7982018 e 4492017, dos discentes Renata Avila e Tarcisio Sousa, respectivamente, o colegiado entende que o argumento de que houve atraso em relação a pandemia é muito sensível tendo em vista que os projetos originais não previam intensa atividade de coleta de dados nos últimos 5 meses do final do prazo de conclusão do doutorado. É possível deduzir que houve atraso no cronograma, no entanto não há que se atribuir tal atraso em decorrência da Covid-19. Nesta etapa do trabalho, os discentes deveriam estar em fase de redação dos resultados da pesquisa e não na coleta de dados conforme descrita de forma mais específica nos cronogramas de cada projeto. Ademais, no documento encaminhado pela Renata Avila junto ao ofício 01/2020 a discente demonstra, pelo cronograma atualizado, que previa desenvolver suas atividades normalmente durante todos os meses de 2020, encerrando a tese em janeiro de 2021. E o documento encaminhado pelo Tarcisio Sousa junto ao ofício 01/2020 o discente demonstra, pelo cronograma atualizado, que previa não trabalhar de fevereiro até julho e a partir daí irá retomar suas atividades encerrando a tese em dezembro de 2020, juntamente com análises de laboratório. As informações apresentadas pelos distintos documentos possuem inconsistência e incongruência em relação à conclusão dos trabalhos. O documento principal cita que os trabalhos dos respectivos projetos de pesquisa estão interrompidos (apesar de continuarem a receber a bolsa de pesquisa normalmente) e que somente após o término da quarentena (prazo impossível de ser previsto) e o completo restabelecimento das atividades na UFVJM, na SUZANO e nos demais parceiros e no Brasil, os dois discentes terão possibilidade de executar as devidas atividades planejadas. O colegiado entende que provavelmente, não teremos uma condição de normalidade nos próximos anos até que se tenha uma vacina, que conduzirá a um período de readaptação. Portanto, a expectativa que tudo volte a normalidade anterior à pandemia não é razoável e nem possui suporte nas expectativas que

demonstram a nova realidade pós pandemia. Por pior que seja a atual situação, o colegiado aconselha o diálogo entre orientado, orientador, financiadores e, se necessário, ao comitê de orientação para traçar as estratégias exequíveis. O momento é para discussão e dedicar-se aos bons resultados produzidos e para esgotar o que for possível em referenciais teóricos, permitindo assim a conclusão do trabalho com as devidas limitações impostas pelas restrições do momento. O comitê de orientação deverá buscar alternativas de enfrentamento da realidade, visto que o prazo final de 48 meses é adequado para concluir um curso de doutorado. Destaca-se que o impacto do Covid-19 foi apenas nos 5 meses finais do trabalho, momento de fechamento e redação das teses e que os discentes continuam a receber bolsas até o final deste prazo. Neste sentido o colegiado não tem como assegurar dilação indeterminada de prazo solicitada, pois de acordo com os regimentos o colegiado pode prorrogar o prazo por até 6 (seis) meses. Neste caso a prorrogação de prazo de três meses permitida pela FAPEMIG para os seus bolsistas será inerte, pois o trabalho teria sido interrompido conforme expresso nos documentos. Ademais, gostaríamos que os requerentes reavaliassem a condição do trabalho dita interrompida. Pois, o colegiado deverá comunicar as instâncias superiores de acordo com as normas de bolsas vigente, no caso da interrupção dos trabalhos de doutorado. Tendo por base as argumentações acima explicitadas o colegiado deliberou por unanimidade a não dilação de prazo indeterminado e poderá sem prejuízo analisar pedidos que estejam dentro dos limites regimentais. Devido ao pagamento regular das bolsas e dos demais argumentos expostos, o colegiado deliberou, por unanimidade, pela não prorrogação das mesmas. Não havendo mais nada a relatar, a reunião foi encerrada às dezenove horas e dois minutos, e para que produza os efeitos legais, foi lavrada esta ata por mim, Reynaldo Campos Santana, coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal, que depois de aprovada será assinada por todos os presentes na reunião.

Prof. André Rodrigo Rech

Prof<sup>ª</sup>. Anne Priscila Dias Gonzaga

Prof. Evandro Luiz Mendonça Machado

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Luiza Marina Esteves de Carvalho (Representante discente)

Aline Cristina Carvalho (Representante discente)

Prof<sup>ª</sup>. Danielle Piuzana Mucida (Vice-Coordenadora)

Prof. Reynaldo Campos Santana (Coordenador)



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Marina Esteves de Carvalho, Usuário Externo**, em 08/06/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cristina Carvalho, Usuário Externo**, em 08/06/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Piuzana Mucida, Vice-Coordenador(a)**, em 08/06/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Campos Santana, Servidor**, em



08/06/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Rodrigo Rech, Servidor**, em 08/06/2020, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Priscila Dias Gonzaga, Servidor**, em 08/06/2020, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luiz Mendonça Machado, Servidor**, em 08/06/2020, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0110655** e o código CRC **D7C9476F**.